

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Aos trinta do mês de maio de 2023, às 14 horas, no sistema *online* da Assemblex, gerado com exclusividade para a reunião com transmissão e gravação realizada pelo YouTube através do *link* <https://www.youtube.com/watch?v=8ImOKLDPyyl> deu-se início à segunda convocação da assembleia geral de credores da sociedade empresária Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.277.106/0001-37, em Recuperação Judicial cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro no processo autuado sob o nº 0043514-08.2018.8.19.0021, com a presença da Administradora Judicial, Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, do patrono das sociedades em Recuperação Judicial, Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931, e dos credores com créditos na Classe I – Trabalhistas e Classe III – Quirografários, conforme lista em anexo que fica fazendo parte integrante deste documento. A Mesa foi composta da seguinte forma: Presidente: Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261; Secretário: Dr. João Vitor Garioli Simões, OAB/RJ nº 234.432. Em prosseguimento, a Administradora Judicial verificou a lista do conclave e constatou a presença de 482 credores na Classe I - Trabalhista, representando 8.57% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 8.528.757,91, equivalentes a 11.03% dos valores da classe, bem como de 13 credores na Classe III - Quirografária, representando 2.63% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 17.200.723,45, equivalentes a 40.26% dos valores da classe. Não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Desse modo, abertos os trabalhos às 14 horas e 30 minutos, a Administradora Judicial efetuou a leitura do Edital de Convocação. Finda a leitura, foi indicado que quaisquer ressalvas ou manifestações que os credores ou a recuperanda entendessem relevantes deveriam ser remetidas à Administração Judicial através da chave [ripersonal@cmm.com.br](mailto:ripersonal@cmm.com.br), no próprio corpo do e-mail, para que constem como anexos da presente ata. Ato contínuo, a Administradora Judicial facultou a palavra à recuperanda, que registrou a necessidade de alteração do plano de soerguimento que consta nos autos e acenou para a possibilidade de alienação de unidade produtiva isolada, fato esse que impactaria o deslinde do processo. Nessa linha, sugeriu a suspensão do ato assemblear para o dia 24 de agosto de 2023. Na sequência, a Administração Judicial

franqueou a palavra aos credores que desejassem se manifestar acerca do pleito de suspensão apresentado pela recuperanda. Assim, o Dr. Sergio Olavo da Silveira Costa (OAB/RJ nº 176.798), representante de diversos credores trabalhistas, asseverou ter encaminhado proposta de soerguimento alternativa ao plano de recuperação judicial atualmente constante nos autos, bem como discorreu sobre nuances de ambas as soluções e pediu o apoio dos demais credores presentes. Após, foi dada a palavra ao Sr. Sandro Bezerra Viana (CPF nº [REDACTED]) credor trabalhista, que indagou à Administração Judicial acerca da legalidade do pedido de suspensão formulado pela recuperanda. Endereçando tal questionamento, a Administração Judicial ressaltou aspectos da Lei nº 11.101/05 e frisou a liberdade dos credores para aprovarem ou não a suspensão do conclave. Na sequência, foi devolvida a palavra à recuperanda, que ressaltou a impossibilidade de proceder à análise, ainda no ato assemblear, da proposta referida pelo Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa e reiterou o pedido de suspensão do conclave. Retomando a palavra, a Administração Judicial informou aos credores que seria reservado um tempo de 30 (trinta) minutos com tolerância adicional de 10 (dez) minutos, totalizando 40 (quarenta) minutos, exclusivamente para o exercício eletrônico do direito de voto, período durante o qual a Administração Judicial e a Assemblex estariam à disposição de todos para o saneamento de quaisquer dúvidas ou dificuldades e findo o qual eventuais votos seriam tomados como abstenções. Feitos esses esclarecimentos e registrado o ingresso, no conclave, do Banco do Brasil S.A., na Classe III – Quirografária, em razão da decisão proferida em sede de tutela de urgência na Impugnação de Crédito nº 0030281-07.2019.8.19.0021, e de credores da Classe I – Trabalhista, representados pelo Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa (OAB/RJ nº 176.798), em razão da decisão proferida na Habilitação de Crédito nº 0038135-81.2021.8.19.0021, a Administração Judicial deu prosseguimento ao conclave e declarou aberta a votação acerca da suspensão do ato até a data de 24 de agosto de 2023. Encerrado o período exclusivo da votação, a Administração Judicial indagou à Assemblex se ainda haveria algum credor aguardando suporte para exercer seu voto. Diante da confirmação da Assemblex de que não havia mais credores aguardando suporte, foi declarado o encerramento da votação, ao que a Administradora Judicial requereu a exibição de seu resultado em tela, nos termos que seguem. No cenário principal, isto é, com o cômputo das liminares deferidas nos incidentes processuais de nº 0030281-07.2019.8.19.0021 e de nº 0038135-81.2021.8.19.0021, na Classe I – Trabalhista, 10.23% dos créditos presentes em assembleia aprovaram a proposta, houve também abstenção 1.86% dos créditos da classe e, na Classe III – Quirografária, 92.39% dos créditos presentes em assembleia aprovaram a proposta. No cenário alternativo, isto é, desconsiderando as

decisões liminares, 10.23% dos créditos presentes em assembleia aprovaram a proposta, houve também abstenção 1.86% dos créditos da classe e, na Classe III – Quirografária, 99.83% dos créditos presentes em assembleia aprovaram a proposta. Repisa-se que não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. À luz do resultado da votação, a Administradora Judicial declarou a soberana decisão dos credores pela suspensão da assembleia geral de credores até o dia 24 de agosto de 2023, com credenciamento para 12 horas e 30 minutos e instalação às 14 horas, conforme o edital de convocação. Prosseguindo, a Administração Judicial confirmou os representantes dos credores para assinatura da ata e suspendeu a AGC por 20 minutos para conclusão e revisão da ata. Por fim, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos credores presentes, solicitando que o advogado da recuperanda, o secretário, bem como dois membros credores votantes de cada classe a assinassem, nos termos do artigo 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Por fim, a Administradora Judicial deu por encerrado os trabalhos às 16 horas e 20 minutos, informando que a Ata e seus respectivos anexos serão juntados aos autos do processo da recuperação judicial e disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Judicial, para cumprimento dos devidos fins legais.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Administradora Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

*Jamilla S*

**Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931**

**Dr. Paulo Alcestre Teixeira da Cunha Junior, OAB/SP nº 418.146**  
Advogado da Recuperação Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

*Paulo J*

*JS*

**Dra. Georgia Dias Campos, OAB/RJ nº 225.277**  
Representante de Credor da Classe I

*Georgia C*

*DJ*

**Dr. Bruno Ribeiro da Silva, OAB/RJ nº 134.550**  
Representante de Credor da Classe I

*Bruno S*

**Dr. Matheus Lemos dos Santos, OAB/SP nº 380.710**  
Representante de Credor da Classe III

*Matheus S*

*GC*

**Dr. João Vitor Garioli Simões, OAB/RJ nº 234.432**  
Secretário e Representante de Credor da Classe III

*João Vitor G. Simões*

*BS*

*MS*

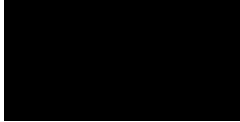
*João Vitor G. Simões*



Página de assinaturas

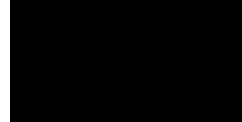
*Paulo J*

**Paulo Junior**



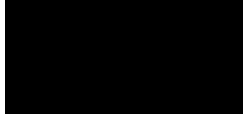
*João Vitor G. Simões*

**João Simões**



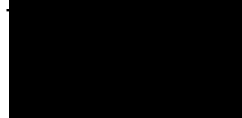
*Jamilla S*

**Jamilla Souza**

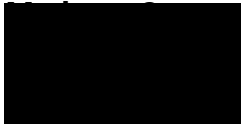


*Georgia C*

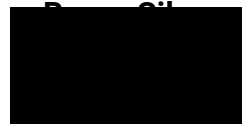
**Georgia Campos**



*Matthew S*

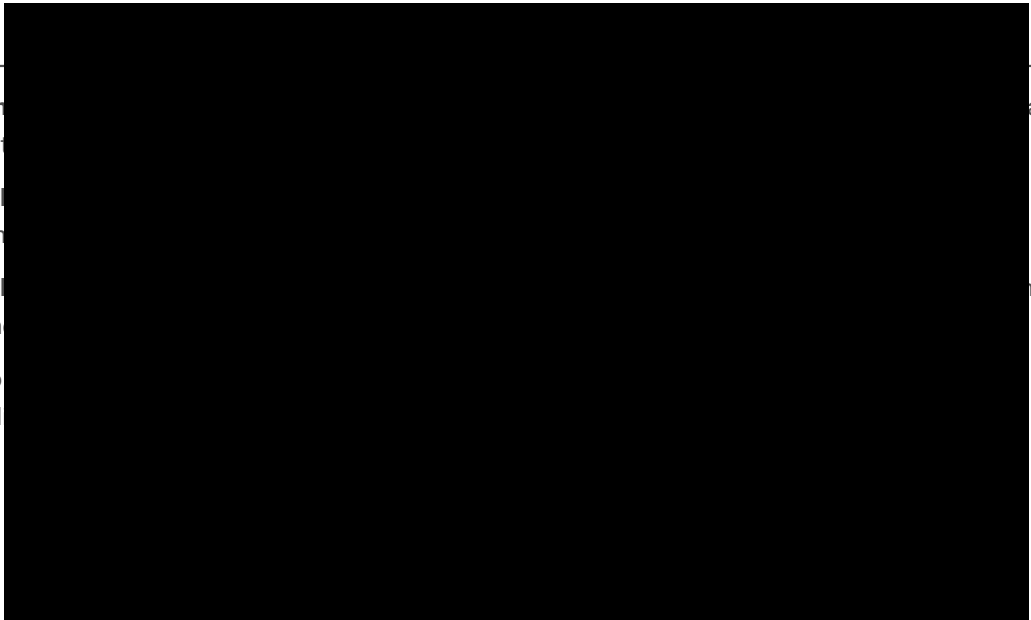


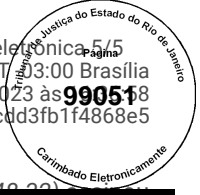
*Bruno S*



HISTÓRICO

- 30 mai 2023 16:31:05 Asser...
- 30 mai 2023 16:31:35 Jamill...
- 30 mai 2023 16:32:04 Jamill...
- 30 mai 2023 16:31:41 Paulo...





- 30 mai 2023** 16:31:48  **Paulo Alcestr** **T. J. do Rio de Janeiro (E-mail: paulo.alc@tjrj.jus.br)** este documento
- 30 mai 2023** 16:32:25  **Georgia Dias C** documento p
- 30 mai 2023** 16:32:52  **Georgia Dias C** documento p
- 30 mai 2023** 16:36:25  **Bruno Ribeiro** documento p
- 30 mai 2023** 16:36:58  **Bruno Ribeiro** por meio do IF
- 30 mai 2023** 16:31:40  **Matheus Lem** documento p
- 30 mai 2023** 16:33:20  **Matheus Lem** documento p
- 30 mai 2023** 16:31:49  **João Vitor Ga** documento p
- 30 mai 2023** 16:31:54  **João Vitor Ga** documento p

